

CONCEDENTE

NOME: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO – FEM
ENDEREÇO: Av. Dr. Athayde Pereira de Souza, n.º 730
CEP: 37.750-000 - MACHADO – MG
CNPJ (MF): 17.907.031/0001-23
INSC. ESTADUAL Isenta
REPRESENTANTE LEGAL Aderbal Alfredo Calderari Bernardes, brasileiro, casado ,
economista, RG. 30.862.692-8 SSP/SP, CPF(MF)
467.526.336-49

CONCESSIONÁRIA

NOME: PARÓQUIA SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: AV. Francisco Vieira Guerra, nº 186 – Jardim Nova Machado
CNPJ: 20.775.128/0075-70
REPRESENTANTE LEGAL: Pe. José Hamilton de Castro

Pelo presente instrumento particular de Convênio de Parceria Educacional - Concessão de Bolsas de Estudos – Inclusão Social **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA**, acima qualificadas, por seus respectivos representantes legais, resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria Educacional - Concessão de Bolsas de Estudos – Inclusão Social, mediante as cláusulas que se seguem, estabelecidas e aceitas pelas partes .

CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE, se compromete a conceder, como de fato concedidos estão aos funcionários, cônjuges e filhos dos funcionários da CONCESSIONÁRIA por esta indicados, ingressantes na instituição pelo Processo Seletivo **2019**, descontos de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor das mensalidades autorizadas e publicadas no edital de encargos educacionais, para os cursos de graduação ministrados pelo CESEP – CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

§ 1º – Os descontos ora concedidos referem-se apenas aos pagamentos das mensalidades escolares, **excluídas** as parcelas referentes à **matrícula e/ou re-matrícula**, que serão pagas em seu valor integral.

§ 2º – Em estrita observância das diretrizes norteadoras da CONCEDENTE, que determinam a não concessão de benefícios cumulativos, o presente convênio não abrange alunos que já participem de quaisquer outros programas de benefício, sejam eles públicos ou privados.

CLÁUSULA 2ª - Para gozar dos descontos concedidos por este instrumento, os beneficiários deverão:

- tendo se classificado no Processo Seletivo, efetuar sua matrícula nos prazos fixados pelo Edital.
- como contrapartida pelo benefício recebido, desenvolver em sua própria cidade atividades e/ou serviços comunitários, numa carga horária de 08 horas semanais, dentro de suas possibilidades, e das instituições comunitárias em sua cidade existentes.
- efetuar o pagamento de suas mensalidades, rigorosamente em dia, sob pena de perderem o direito ao benefício, passando portanto a pagar o valor integral da mensalidade vigente no curso.

CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL
CONCESSÃO BOLSAS DE ESTUDOS - INCLUSÃO SOCIAL

I. JUSTIFICATIVA

Atualmente o problema econômico representa uma barreira para grande parte dos jovens que concluindo o ensino médio, percebem que, no ensino superior se encontra a alternativa de uma formação profissional digna e de uma qualificação para o mercado de trabalho.

Dados estatísticos demonstram que, apenas 55% dos concluintes do ensino médio têm procurado a continuidade dos estudos em nível superior e, dentre as várias razões que determinam que esse número seja baixo, uma delas se sobrepõe às demais, e, é justamente a afeta à condição financeira do potencial candidato.

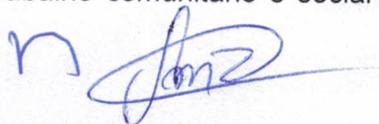
Para essa comunidade estudantil, a graduação, além de todos os benefícios que produz, significa, sobretudo, a possibilidade de inserção social. No entanto a extrema desigualdade social que caracteriza o país reflete diretamente nesse contingente impossibilitando assim que, significativa parcela dos concluintes do ensino médio possa ter, por restrições econômicas, acesso ao ensino superior.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO com consciência plena de sua responsabilidade social enquanto instituição de ensino superior, responsabilidade esta que acompanha sua atuação acadêmica, procura sempre em parceria com outras entidades parceiras, deflagrar ações atreladas ao comprometimento com a comunidade, buscando a democratização das oportunidades educacionais e criando condições de inserção social para os egressos do ensino médio da região.

FEM e empresas conveniadas, ao estabelecer como filosofia de trabalho a inserção permanente na realidade social, além de colaborarem para a formação de profissionais capacitados estão ainda contribuindo para um processo de desenvolvimento sustentável que é hoje um dos anseios da sociedade, o que por si só, justifica a iniciativa.

II. OBJETIVOS

- proporcionar aos concluintes do ensino médio, de comprovada carência, através da concessão de descontos nas parcelas mensais, oportunidade de acesso ao ensino superior;
- proporcionar ao participante do programa de convênio a oportunidade de custear parte de seus estudos enquanto presta serviços à comunidade em que vive, seja em órgãos públicos municipais, instituições públicas ou privadas de benemerência, associações de classe, associações de bairros, clubes de serviços, em ONGs, ou em outras quaisquer instituições de prestação de serviços comunitários.
- desenvolver, através da prestação de serviços sociais e comunitários a consciência cidadã e o espírito de solidariedade;
- desenvolver, através da prestação de serviços sociais e comunitários a consciência cidadã e o espírito de solidariedade;
- proporcionar aos participantes do programa condições e meios para uma educação integral, que inclua os valores humanos, científicos e tecnológicos, pelos quais devem se pautar os seus atos;
- dotar os participantes das competências necessárias à sua inserção nos setores profissionais e à sua participação no desenvolvimento da sociedade;
- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- incentivar através da realização de trabalho comunitário e social o entendimento do homem e do meio;



➤ apresentar à CONCEDENTE, ao final de cada bimestre, relatório das atividades desenvolvidas, validado pela CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 3ª - Incumbe à CONCESSIONÁRIA enviar à CONCEDENTE, a relação nominal de seus beneficiários, com indicação do RG, CPF e cargo, bem como, no caso de rescisão contratual, a desvinculação do beneficiário do quadro de associados da mesma, sob pena de responder pelos descontos efetivados após a desvinculação do beneficiário de seu quadro efetivo, bem como a validação dos relatórios de atividades bimestrais.

CLÁUSULA 4ª - Incumbe aos beneficiários, no ato de pagamento das mensalidades, identificar-se junto à CONCEDENTE através da apresentação de documento pertinente oferecido pela CONCESSIONÁRIA e do RG, sob pena de, em assim não o fazendo, não poderem usufruir do benefício.

CLÁUSULA 5ª- Em contrapartida à concessão que ora lhe é feita, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a divulgar a seus associados através de panfletos, folders ou outro material de divulgação que lhe for apresentado todas as realizações, eventos, atividades e cursos da CONCEDENTE.

§ 1º. O material de divulgação não deverá ultrapassar o tamanho de uma folha ofício.

§ 2º. Em a CONCEDENTE elaborando para divulgação dos seus eventos, realizações ou cursos, material de propaganda em tamanho diferente do estipulado no § 1º. a exemplo de cartazes ou posters, para que sejam os mesmos divulgados, deverá proceder entrega do material diretamente ao RH da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 6ª- A vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, com início em 04/02/19 e término em 04/02/2020 destinando-se os benefícios aos **alunos ingressantes** na instituição pelo **Processo Seletivo de 2019** podendo ser renovado a critério das partes signatárias, mediante termo aditivo.

Parágrafo único - O benefício concedido aos **ingressantes – 2019**, permanecerá durante todo o curso, até sua conclusão, desde que o beneficiário **se enquadre nas condições estipuladas na cláusula 2ª deste instrumento.**

CLÁUSULA 7ª - As partes reservam-se o direito de, em não havendo interesse na continuação do convênio, a qualquer momento procederem ao cancelamento do instrumento, bastando apenas que comunique, formalmente, à outra parte contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de cancelar o ora conveniado, devendo ainda, comunicar o feito aos beneficiários.

CLÁUSULA 8ª - O presente instrumento não estabelece vínculos comerciais entre as partes signatárias, não respondendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pelo não pagamento das obrigações contratuais de qualquer de seus associados.



CLÁUSULA 9ª - Claro deve ficar aos beneficiários que, o presente instrumento constitui-se de concessão, não gerando pois, qualquer direito a ser, posteriormente, evocado.

E por estarem **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, perfeitamente acordes em todas as disposições do presente Convênio, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada parte signatária.

Machado (MG), 04 de Fevereiro de 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO
CONCEDENTE
CNPJ: 17.907.031/0001-23
Ricardo Martins de Brito
Gerente Administrativo



CONCESSIONÁRIA
(Assinatura sob carimbo de identificação)

